Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 1111

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Resoluções 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11

Poder Legislativo 12
Atos Legislativos 12
Decreto Legislativo 12
Atos de Mesa 18

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.794, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre: ***A opção do Município de Pirapozinho pelo Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, nos termos da EC 136/25*, e dá outras providencias**.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 136/2025 de 09 de setembro de 2025, que introduziu novas regras no processamento de precatórios, em especial o § 23 ao Art. 100, da C.F., c/c com § 6º ao Art. 101 das ADCT;

CONSIDERANDO que tal dispositivo fixa que os pagamentos de precatórios pelos Municípios estão limitados a 1% da RCL apurada no exercício financeiro anterior, para os entes federativos que não possuem estoque e para os entes federativos cujo estoque de precatórios em mora, atualizados, monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, não superar 15% desta;

CONSIDERANDO que o Município de Pirapozinho se enquadra nesse quesito, bem como possui mapa orçamentário para o exercício futuro de expressivo em precatórios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o REGIME ESPEICAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS no Município de PIRAPOZINHO, nos termos do "caput" do Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzias através da Emenda Constitucional nº 136de 09 de setembro de 2025;

Art. 2º. Para o exercício de 2026, o Município de Pirapozinho opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativo à sua Administração direta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um, doze avos) no valor correspondente de 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 3º. Os depósitos de que trata o Art. 2º deste Decreto, serão efetuados até o último dia útil do mês de competência.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município incumbida das providencias necessárias junto ao DEPRE-TJSP para a operacionalização do Regime instituído por Este Decreto, bem como do acompanhamento do processo especifico junto aquele Tribunal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 24 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 11/2025.

Dispõe sobre procedimentos de funcionamento da Sala de Recurso Multifuncional, para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e,

- considerando a Constituição Federal do Brasil, que compreende princípios, direitos e garantias fundamentais, a saber:

- Inciso I, Artigo 206: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Inciso III, artigo 208: é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

- considerando a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN,

- Artigo 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- Inciso I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Inciso III, Artigo 4º: atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

- considerando a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- considerando a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão;

- considerando a Lei Federal Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio legal de comunicação e expressão dos surdos;

- considerando a Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

- considerando a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Educação Básica;

- considerando a Meta Nº 4, do Plano Municipal de Educação, Lei Nº 4.131 de 26 de junho de 2015;

- considerando a Resolução SEDUC Nº 21, de 21 de junho de 2023;

- considerando a Resolução SEDUC nº 129, de 30 de setembro de 2025;

RESOLVE

Artigo 1º - A Divisão Municipal de Educação - DME, ofertará o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno escolar, em Sala de Recurso Multifuncional - SRM, aos alunos com: deficiência intelectual, transtornos do espectro autista - TEA, transtorno global do desenvolvimento - TGD e também alunos com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - A oferta do AEE deverá ser institucionalizada por meio do Projeto Político Pedagógico da Escola - PPP.

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos público alvo do AEE, o direito à matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os alunos público alvo do AEE serão atendidos através de:

I - Salas de Recursos Multifuncionais - SRM;

II - Serviço de Itinerância.

Parágrafo Único - Com intuito de estabelecer o trabalho colaborativo dentro da Unidade Escolar, através da Equipe Gestora, Professores e demais funcionários, poderá ser utilizado o espaço das HTPCs, para orientações.

Artigo 4º - A Sala de Recurso Multifuncional - SRM é um espaço pedagógico, onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE, tendo como função a complementação e suplementação especializada, objetivando garantir o acesso ao conhecimento na sala regular.

Artigo 5º - Na SRM, os atendimentos serão realizados no **CONTRATURNO ESCOLAR**, **preferencialmente de forma individualizada** ou **organizados no máximo, em duplas**, considerando a faixa etária, as características e as necessidades apresentadas, com a **garantia de pelo menos 1 (um) atendimento semanal**, com **duração máxima de 2 (duas) horas/aulas**, conforme determinado pela Avaliação Pedagógica.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, conforme a demanda apresentada, o AEE individualizado poderá ser disponibilizado por até **2 (dois) atendimentos** de **2 (duas) horas/aulas semanais**.

Artigo 6º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será formalizado através de matrícula própria na SRM e com a devida inserção na Secretaria Escolar Digital - SED e mediante a apresentação de laudo ou diagnóstico médico em que conste a deficiência do aluno.

§ 1º - Caso o estudante, após avaliação do Professor titular de sala, Professor Coordenador Pedagógico - PCP, Professor Especialista do AEE e Assistente Técnico Pedagógico Educacional da Inclusão, apresente dificuldades significativas, em sua aprendizagem, mas ainda não possui

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

laudo que defina a respectiva deficiência, **PODERÁ SER ATENDIDO NA SALA DO AEE**, para **estimulação de habilidades, mesmo não estando ainda inserido na SED**.

§ 2º - Para os casos previstos no *"caput"* do parágrafo anterior, havendo possibilidade, anexar na SED, os relatórios definidos pela avaliação pedagógica.

Artigo 7º - Caberá ao Gestor da Unidade Escolar definir o horário do AEE, de maneira que haja adequação com a disponibilidade do estudante, distribuindo a jornada diária do Professor de acordo com a necessidade dos mesmos.

Artigo 8º - Antes de iniciar com o Atendimento Educacional Especializado - AEE, o aluno passará por avaliação específica, que será realizada tanto pelo Professor do AEE, quanto pelo Professor da Sala Regular, com o objetivo de identificar os recursos necessários para o desenvolvimento da aprendizagem e engajamento social.

Parágrafo Único - A avaliação referida no "*caput*" do artigo anterior deverá ser acompanhada de laudo ou diagnóstico, quando houver, e justificativa da necessidade, além de relatório individual.

Artigo 9º - O Ensino Colaborativo ocorrerá por meio de parceria entre o Professor titular da classe regular e o Professor do AEE, considerando-se que:

I - o professor titular da classe regular tem experiência sobre a sala de aula, conhecimento dos conteúdos e do currículo específico;

II - o professor do AEE tem o conhecimento especializado sobre o público alvo, além de assumir o compromisso de orientar sobre estratégias diferenciadas, adaptação de atividades, avaliação e recursos necessários para facilitar o aprendizado.

Parágrafo Único - O Ensino Colaborativo terá característica de suporte e acompanhamento pedagógico, sendo realizado em todos os turnos das aulas regulares em que estiverem matriculados estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Artigo 10 - O Atendimento Itinerante, como suporte para a inclusão, é um trabalho educativo desenvolvido nas Escolas, através do deslocamento do Professor do AEE para o acompanhamento e/ou atendimento dos alunos público alvo, com oferta de orientação adequada, quando necessário.

Parágrafo Único - Quanto ao atendimento descrito no "*caput",* do artigo anterior, as atividades pedagógicas deverão ocorrer na seguinte conformidade:

a) de maneira Colaborativa, no que tange ao contexto da aula;

b) com 2 (duas) horas/aulas semanais, no mínimo, conforme indicado pela Avaliação Pedagógica.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 11 - O Professor do AEE, atuará no auxílio à superação das dificuldades relacionadas às atividades escolares, a saber:

I - prestado em sala de aula destinada ao AEE e/ou no Atendimento Itinerante;

II - no desenvolvimento da aprendizagem e engajamento social;

III - observando-se as diretrizes definidas no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

Parágrafo Único - Caso os estudantes, público alvo da SRM, sejam transferidos para outra Unidade Escolar, deverá levar cópia de toda documentação do seu desenvolvimento tanto da Classe Regular quanto do AEE.

Artigo 12 - Com objetivo de reduzir ou eliminar as barreiras, proporcionando o apoio necessário, **TODOS** os Profissionais da Escola, deverão estar envolvidos no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Artigo 13 - Ao Professor que tem atribuído o AEE, compete:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola - PPE;

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público alvo do AEE;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, dos alunos público alvo do AEE, em parceria com suas famílias e demais professores;

VI - participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, quanto aos procedimentos educacionais;

X - participar de ações de formação;

XI - participar de todas as atividades pedagógicas da escola;

XII - orientar colaboradores, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 14 - É obrigatória a adaptação curricular e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes público alvo, que deverão ser realizadas pelos Professores titulares das classes, com orientação do Professor do AEE.

§ 1º - As adequações citadas no "*caput*" do artigo anterior, deverão ser registradas, em documento próprio, ou seja através do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

§ 2º - A adaptação curricular deve ser progressiva, buscando garantir a participação dos estudantes, considerando as especificidades apontadas pelas suas necessidades.

Artigo 15 - As adaptações e adequações curriculares devem ser entendidas como um processo a ser realizado na seguinte conformidade:

I - no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, por meio do qual seja possível identificar e analisar as dificuldades enfrentadas, assim como deve estabelecer objetivos e metas comuns a toda comunidade escolar;

II - no currículo desenvolvido em sala de aula;

III - no nível individual, por meio da elaboração do Plano Educacional Individual - PEI, de acordo com as especificidades de cada estudante a ser realizado pelo Professor titular da classe regular.

Parágrafo Único - Para identificar a necessidade de adaptações devem ser considerados:

I - a deficiência do aluno;

II - a avaliação do nível de competência curricular do estudante.

Artigo 16 - Como ainda a Rede Pública Municipal não alcançou o objetivo de possuir uma sala de recurso em cada Unidade Escolar o atendimento será organizado em **ESCOLA - POLO** e suas respectivas **ESCOLA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**, considerando tanto a proximidade geográfica das escolas como a demanda manifesta de estudante público alvo do AEE, em cada ano escolar.

Artigo 17 - As salas de recursos multifuncional, funcionam nas **EMEIFS: "PROF. ALZIRA CORREA MIRAS"**, **"PROF. GERALDO SALIM JORGE"** e **"PROF. MOACYR TEIXEIRA"**, denominadas de **ESCOLAS-POLO**.

§ 1º - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, sem sala de recursos, que serão atendidas em cada **ESCOLA-POLO**, chamar-se-ão de **ESCOLAS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA.**

§ 2º - Encontra-se em andamento a abertura de mais 2 (duas) Salas e Recurso Multifuncional - SRM, que funcionarão nas EMEIFs "PROF. CELESTINO MARTINS PADOVAN" E "PROF. TED TEIXEIRA".

Artigo 18 - Conforme artigo 12, Resolução CNE/CEB Nº 4/2009, para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o Professor deve ter:

I - formação inicial, em Pedagogia, que o habilite para exercício da docência;

II - formação continuada, na educação especial;

III - disponibilidade de atendimento, aos estudantes, nos 2 (dois) turnos, tanto para a Unidade Escolar Polo, quanto para os trabalhos de itinerância.

Parágrafo Único - A atribuição do Atendimento Educacional Especializado - AEE, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP, desde que atendidos os incisos I, II e III, do artigo anterior, dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Professor Efetivo da Escola-Polo;

II - Professor Efetivo das demais Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 19 - A carga horária do Professor do AEE, poderá ser definida na seguinte conformidade:

I- 30 (trinta) horas semanais, de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas de 50 (cinquenta) minutos, para o desempenho das atividades de interação com os alunos;

b) 6 (seis) horas, de 50 (cinquenta) minutos cada, das quais: 2 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, 4 (quatro) Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha - HTPL, com produção de materiais e organização de relatórios.

II- 40 (quarenta) horas semanais, horas de 50 (cinquenta) minutos, se for o caso, sendo:

a) 32 (trinta e duas), horas de 50 (cinquenta) minutos, em atividades com alunos;

b) 8 (oito) horas de 50 (cinquenta) minutos, com atividades pedagógicas, sem interação com os estudantes, das quais: 3 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, 5 (cinco) HTPL, com produção de materiais e organização de relatórios.

Parágrafo Único - A formação de turmas dar-se-á na seguinte conformidade:

a) jornada de 30 (trinta) horas semanais - 12 (doze) turmas;

b) a partir de 13 (treze) turmas, atribuir a título de Carga Suplementar, no limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja 16 (dezesseis) turmas.

Artigo 20 - Para cumprimento desta Resolução a Divisão Municipal de Educação - DME poderá, se necessário, baixar normas complementares.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito a Resolução nº 002/2024.

Pirapozinho, 25 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Agente Comunitário de Saúde – Área da Comunidade I (Temporário)

Ord	Nome	Nº de Inscrição
17º	*Desistência*	
18º	Viviane Belarmino da Silva Souza	565928

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Licença Maternidade*** do(a) servidor(a) ***Luciana Aparecida de Lima***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 24 de novembro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-000
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/25 :-

AUTOR(A): VER. DULCEMARA LÚCIO – (PSD)

DISPÕE SOBRE: CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO, AO SENHOR **MARCOS FERREIRA**, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODILO ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. - Fica concedido, nos termos da alínea "b", do inciso XXI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, o ***TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO*** ao Ilustríssimo Senhor **MARCOS FERREIRA**.

Art. 2º. - A presente honraria justifica-se em face da relevante contribuição do homenageado, no tocante ao desenvolvimento do setor rural de nosso Município, através de empreendimentos relacionados ao agronegócio, bem como sua relevante atuação na defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-000
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

"EDIFÍCIO VEREADOR VICENTE PELLIM"
PLENÁRIO "VER. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE", EM 17/NOVEMBRO/2025.

ODILO ANTONIO DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ODILO ANTONIO DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.11.24 13:40:24 -03'00'

ODILO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

OSVALDO FERREIRA SOARES FILHO
ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP
E-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br
(18) 3269-1555 - RAMAL 31

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-000
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/25 :-

AUTOR(A): VER. FÁBIO DEL MONTE SOBRINHO – (SOLIDARIEDADE)

DISPÕE SOBRE: CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO "DR. FRANCISCO DE PAULA BARBOSA CASTRO", A ILUSTRÍSSIMA DOUTORA **DEBORAH PINAFFI DOS SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODILO ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Nos termos do Inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal Nº. 3.333/10, fica concedida a **MEDALHA DE MÉRITO "DR. FRANCISCO DE PAULA BARBOSA CASTRO**", a Ilustríssima Senhora Doutora **DÉBORAH PINAFFI DOS SANTOS**.

Artigo 2º - A presente honraria justifica-se em face do destacado e humanitário trabalho desenvolvido pela homenageada no setor da saúde no município de Pirapozinho e região.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-000
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

"EDIFÍCIO VEREADOR VICENTE PELLIM"
PLENÁRIO "VER. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE", EM 17/NOVEMBRO/2025.

ODILO ANTONIO DA SILVA:03001993847
Assinado de forma digital por ODILO ANTONIO DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.11.24 13:39:43 -03'00'

ODILO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, na data supra.

OSVALDO FERREIRA SOARES FILHO
ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP
E-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br
(18) 3269-1555 - RAMAL 31

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-000
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/25 :-

AUTOR(A): VER. ANTONIO AP. ESCOLA JÚNIOR – (SOLIDARIEDADE)

DISPÕE SOBRE: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PIRAPOZENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR **ANDREWS MARKUS BRATIFISCH**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODILO ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º. - Fica concedido, nos termos da alínea "a", do inciso XXI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, o **TÍTULO DE CIDADÃO PIRAPOZENSE** ao Ilustríssimo Senhor **ANDREWS MARKUS BRATIFISCH**.

Artigo 2º. - A presente honraria, justifica-se em face dos importantes serviços prestados pelo homenageado ao município de Pirapozinho, através de sua expressiva atuação na área social, causa animal e segurança pública.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-000
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

"EDIFÍCIO VEREADOR VICENTE PELLIM"
PLENÁRIO "VER. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE", EM 17/NOVEMBRO/2025.

ODILO ANTONIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ODILO ANTONIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2025.11.24 13:40:01 -03'00'

ODILO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

OSVALDO FERREIRA SOARES FILHO
ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO/SP
E-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br
(18) 3269-1555 - RAMAL 31

Atos de Mesa

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTO, 241
46.425.948/0001-90 Exercício: 2025

ATO DA MESA Nº 3 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.4714

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.000,00**

01 01 00 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR LEGISLATIVO

8	01.031.0002.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR LEGISLATIVO

1	01.031.0001.1001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-5.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

-5.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILO ANTONIO DA SILVA:03001993847 Assinado de forma digital por ODILO ANTONIO DA SILVA:03001993847 Dados: 2025.11.24 16:08:48 -03'00'

ODILO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP